

**ATA DA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**); Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de férias; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de licença especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 12ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovadas, sem restrições, as Atas da 10ª Sessão Administrativa, realizada em 3/4/2023, e 11ª Sessão Administrativa, realizada em 10/4/2023. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário José de Moraes Costa Filho). PROCESSO Nº 11.292/2022 - Solicitação de Pedido de Revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 003677/2023 – Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Darlison da Silva Santos. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Darlison da Silva Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.929-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses para fins de fruição/gozo ou indenização em data oportuna, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que Providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2018/2023; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002169/2023 – Prorrogação do Termo de Cessão da servidora Clariana Silva do Lago, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Polícia Civil do Estado do Amazonas – PCAM. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR**, a formalização da prorrogação do **Termo de Cooperação Técnica para a cessão da servidora Clariana Silva do Lago**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, PC-INV.III, matrícula nº211.297-3A, pertencente ao quadro de pessoal da PCAM, a ser celebrado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM**, a fim de que a mesma venha exercer a****

sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos da minuta (0383442); **8.2. DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **8.3. DETERMINAR à SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Clariana Silva do Lago**. **PROCESSO Nº 004033/2023** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Filipe Oliveira do Valle**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
<b>PROVENTOS</b> – Lei Estadual nº 4.743/2018, atualizada pela Lei Estadual nº 5.995/2022.	R\$ 14.954,14
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99 Artigo 4º.	R\$ 1.495,41
<b>VANTAGEM PESSOAL</b> - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-6, com base no artigo 82, § 2º da Lei nº 1.762/1986.	R\$ 10.730,19
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)</b> - Artigo 12, § 2º da Lei nº 3.486 de 08 de março de 2010.	R\$ 2.990,83
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.143,05</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – 02 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 39.143,05</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à **Divisão do Arquivo**, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h35, convocando outra para o vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**  
Secretário do Tribunal Pleno